

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0741 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0741 / 2005 DE 11/11/2005

PROMOVENTE: VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

EMENTA: TRATA DA NUMERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 22/10/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:42:07

00000020842-60



Viviane RB

CHEFE DE SEÇÃO:
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

HOJE
AS COMISSÕES DE 7 NOV 2005
Contabilidade
Pol. Urb. Meio-amb. e M. An.
Adm. Pública
Finanças e Orçamento
P. S. D. NTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01- 0741/2005

Trata da numeração de pontes e viadutos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As pontes e viadutos do Município de São Paulo deverão receber numeração que, ao lado de sua denominação ou do nome que venha a designá-los oficialmente, servirá para identificá-los e facilitar a localização.

Parágrafo único. Para a numeração a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser utilizados numerais cardinais, estabelecendo-se, de preferência, uma ordem sequencial na numeração dos referidos logradouros.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIVALDO ESTIMA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juncto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 02 e folha de informação sob nº

03 05/12/05 a()

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110



Folha nº	02	do proc.
nº	0741	de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKER		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.110		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto em apreço visa determinar que das pontes e viadutos do Município passe a constar, ao lado da denominação oficial, um número, fixado em numerais cardinais, e que deverá servir como forma alternativa para a identificação das mesmas, possibilitando aos transeuntes maiores meios de localização, circunstância que deve contribuir para uma locomoção com menor custo e esforço pelas ruas da cidade.

Assim, requer-se sua aprovação por constituir-se em medida de interesse de toda a sociedade.



Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-0741 de 20 05 06, 12, 05 (a) Alien

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto ^{RE 11.110} consta:

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

14, 12, 05

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

1970-1971

1. DATA DE EMISSÃO DO ATTESTADO: 20/09/2023
2. IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIDO: NOME: ADRIANO
3. IDENTIFICAÇÃO DO ATENDENTE: NOME: ADRIANO
4. IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO: NOME: ADRIANO

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 15/12/05 às 14:00
RFJ01086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/07 às 15:00 h
POR [assinatura]
SAÍDA: 10/04 às 16 h 30 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/04/07 às 16:30 h
POR [assinatura]
SAÍDA: 19/4 às 11 h 15 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA AÇÃO TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/12/05 às 13:00 HS
POR [assinatura]

5 / em 03/01/06 às 12:00

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Cidreira da Silva
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 13/03/2006
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Tião Fróis
deferido na reunião de 10/05/06
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

02/3/07

RECEBIDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CLAUDETE
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 02/04/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) neste documento(s) rubricado(s)
sob nº 04 e informação nº
em 28/4/07
SOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS
R.F. 19087



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-0741 de 2005 25/4/07 (a) _____

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 801
Secretária

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora	
<u>Carlos J. Bezerra</u>	
defende	<u>25/4/07</u>
Obs: o prazo para a defesa é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 68 do R. I.	

22/8/07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RUA DO OURO, 100 - JARDIM PAULISTA
05418-000 - SÃO PAULO - SP

TEL: (11) 3361-1100 FAX: (11) 3361-1101

1.º - ...
2.º - ...
3.º - ...

4.º - ...
5.º - ...

6.º - ...
7.º - ...

8.º - ...
9.º - ...
10.º - ...

11.º - ...
12.º - ...

13.º - ...
14.º - ...

15.º - ...

16.º - ...
17.º - ...
18.º - ...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____, e folha de informação nº

05 á 06

06/05/06 a

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária



16 - PAR
16- 1210/2007

Folha nº 05 de proe.
nº 741 de 20.05
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.401

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 741/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a obrigatoriedade de pontes e viadutos receberem numeração que, ao lado de sua denominação ou nome venha a designá-los oficialmente, servindo para identificá-los e facilitar a localização.

De acordo com a proposta para a numeração pretendida seriam utilizados numerais cardinais, estabelecendo-se, de preferência, uma ordem seqüencial na numeração dos referidos logradouros.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a presente proposta fixa uma norma geral a ser seguida pelo Poder Público quando da denominação e emplacamento de pontes e viadutos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra fundamento nos arts. 13, incisos I e XXI, 37, *caput* e 70, inciso XI, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ressalte-se, apenas, que não se trata aqui da criação de um serviço público, o que poderia levar a crer ser a proposta de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo.

De fato, o serviço de emplacamento de vias e logradouros públicos já é prestado e o Executivo já compra regularmente placas para tal finalidade.

Ressalte-se, ainda, que a proposta não coloca prazo para a realização do novo emplacamento, justamente para não exceder ao número de placas de que dispõe o Executivo. Havendo um esgotamento de seu estoque, deverá o Poder Executivo, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

sua próxima proposta orçamentária, destinar mais verba para tal finalidade. O que se frisa é que, a proposta em si, não determina, por si só um ato concreto de governo, nem gera despesa imediata, eis que placas o Executivo já compra, e o emplantamento das ruas ele também já o faz.

Ante ao exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/07/07.

[Handwritten signature]
rel

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten notes and signatures]
10/10/07
10/10/07
10/10/07

Segue anexado de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 10/09/07

SOLANGE RAINEQUE DOS SANTOS
R.F. 10321
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11/09/07 às 13:30 h

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário da Comissão
Reg. 101.204

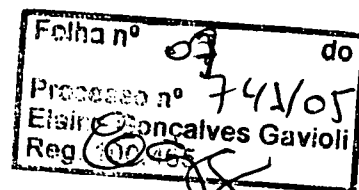
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Chus magno	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em 17/09/07	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue montado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha 2
nº 02/09
Em: 16/04/08

ELAINE GOMES ALVES GARCIA
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo Municipal para que, através de seus órgãos competentes, especialmente a Secretaria Municipal de Transporte – SMT e a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, manifestem-se a respeito do Projeto de Lei nº 741/05, de autoria da Nobre Vereador Edivaldo Estima, que trata da numeração de pontes e viadutos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Esta Comissão necessita saber quanto a viabilidade do projeto e a compatibilidade com a sinalização adotada nas marginais.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em,

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	08	do
Processo nº	741/05	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100465		

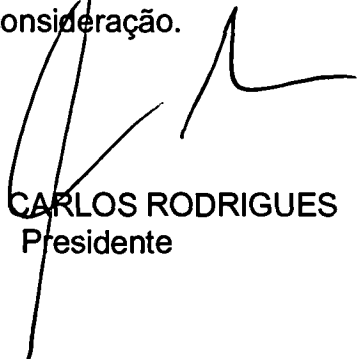
São Paulo, 15 de abril de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0175/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 741/05, de autoria do Vereador Edvaldo Estima que "Trata da numeração de pontes e viadutos do Município de São Paulo, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

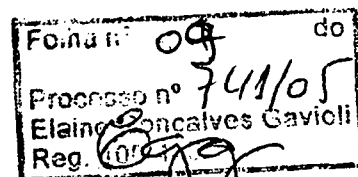

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 741/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**RelatorRelatorCOMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

TID 25474222

São Paulo, 16 de abril de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 175/2008, de 15/04/08, solicitando informações acerca do Projeto de Lei nº 741/05, de autoria do Vereador Edvaldo Estima que "Trata da numeração de pontes e viadutos do Município de São Paulo, e dá outras providências",

Anexo: cópia do PL 741/05 e do despacho da Comissão solicitante.



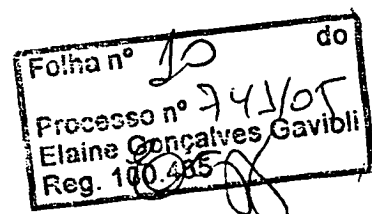
70/11/10
70/11/10

Segue inteiro nesta data documentos
e papel de anexo rubricado sob folha
nº 10
Em: 23/04/08 .

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



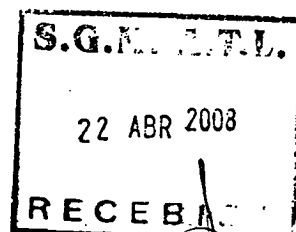
**RelatorRelatorCOMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

TID 2547422X

São Paulo, 16 de abril de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 175/2008, de 15/04/08, solicitando informações acerca do Projeto de Lei nº 741/05, de autoria do Vereador Edvaldo Estima que "Trata da numeração de pontes e viadutos do Município de São Paulo, e dá outras providências",

Anexo: cópia do PL 741/05 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

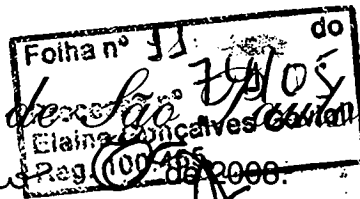
Segue anexo 2 nesta data documentos
e papel de informação sob folha 2
nº 11218
Em: 24/07/08

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de maio de 2008



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 206/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0175/2008

Processo nº 2008-0.122.878-2

15 - DOCREC
15- 2149/2008

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 741/05, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que trata da numeração de pontes e viadutos do Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

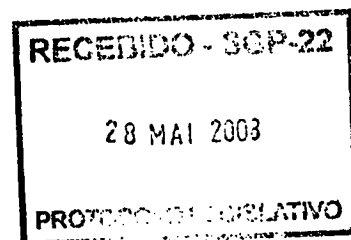
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLU/drs
Resp 741-05



25/04/08

A SGP-15
Em 28.05.08
Angela
ANGELA FORTIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
Em 28.05.08
18.20

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido de
Politi
Em

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 30/05/08 às 13h

Elaine
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Vereador Edivaldo Estima – Projeto Lei 741/06

CÓPIA

SDE - Sr. Superintendente

Folha nº 19 do Proc.
N.º 2008-0.122.878-20
Tara Regina R. M. Nascimento
RF: 611.377.4.00
SGM/AT IIMARILIA A. ALVES RAFAEL
RAI 061 181442

Em atenção ao Projeto de Lei n.º 741/05, do vereador Edivaldo Estima, ratificamos as ponderações feitas à Lei n.º 13101/2000 de autoria do vereador Salim Curiati, constante no processo nº 2000.0.267.952-0:

- A associação de informação numérica ao sistema de sinalização de orientação de pontes e viadutos torna necessário o conhecimento por parte dos usuários do sistema viário, do nome oficial destas, resultando dessa maneira na necessidade de uma segunda linha de raciocínio para a realização dos deslocamentos;
- A proposta é incompatível com o sistema de sinalização vertical de orientação existente, que identifica os "elementos referenciais de interesse" pela sua importância dentro da estrutura urbana, utilizando preferencialmente nomes de "conhecimento popular" e consolidados junto à população para a realização de seus deslocamentos;
- A identificação numérica das pontes e viadutos não contempla necessariamente a possibilidade de acesso aos seus destinos pela inexistência, em muitos casos, de ramos ou alças de saídas para alguns dos movimentos pretendidos (exemplo Ponte das Bandeiras e ponte Cruzeiro do Sul). Seria necessário, no caso das marginais, onde os nomes das pontes constituem-se em elementos referenciais, a reformulação das placas de orientação de destinos, com a inclusão dos números de cada ponte, criando uma sinalização desconhecida pela população;
- O sistema não prevê a inclusão de novas obras de arte, o que geraria a necessidade de criação de números intermediários compostos (A, B, C, etc.) ou renumeração total das pontes e viadutos de determinada região;
- Por último registramos que as alterações das denominações oficiais de equipamentos públicos, em especial nomes de pontes e viadutos, trazem prejuízos consideráveis ao sistema de informação da cidade, seja nos aspectos financeiros pela necessidade de trocas ou complementação das informações existentes, mas sobretudo pelo fato das mesmas estarem consolidadas junto à população, necessitando geralmente na manutenção dos dois nomes, antigo e novo, por tempo considerável para assimilação da nova informação.

Papel para informação rubricado como folha Nº 19 do

Projeto de Lei Nº 741/2005 - Ver. Edivaldo Estima

25.05.2006
Data

Assinatura
Assistente de Administração

CÓPIA

Folha Nº 21 do Proc.
Nº 2008-0.122-878-2

Assinatura
SGM/A*LI7

REFERÊNCIA: FAX S/Nº SGM/ATL-CHEFIA de 23/06/2006
INTERESSADO: Dra. June Alberici de Mello
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 741/2005 do Vereador Edivaldo Estima –
“Trata da numeração de pontes e viadutos do Município de
São Paulo, e dá outras providências.

PR – Senhor Presidente,

A Assessoria Técnico-Legislativa SGM/ATL, solicita pronunciamento quanto a viabilidade de implantação do proposto pelo Projeto de Lei nº 741/2005 do Vereador. Edivaldo Estima que “objetiva numerar pontes e viadutos da Cidade”, caso a referida propositura venha a ser aprovada pela Câmara Municipal.

Estamos anexando parecer exarado pela Gerência de Planejamento, Logística e Estudos Especiais da Superintendência de Desenvolvimento, que concordamos.

25 MAI 2006

BENEDITO LUIZ DA COSTA
Assessor Técnico da Presidência

ATE
CCCC/TAJ

Papel para informação rubricado como folha Nº 20 do

Proj. SGM/ATL-CHEFIA Nº 741/05

05.05.06

Data

Folha nº <u>14</u>	do
Processo nº <u>741/05</u>	
Elaine G. Gavioli	
Reg. 1014	

Assinatura Ferraro
Reg. CET 10364-1

CÓPIA

REFERÊNCIA: FAX S/Nº SGM/ATL-CHEFIA de 23/06/2006
INTERESSADO: Dra. June Alberici de Mello
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 741/2005 do Vereador Edivaldo Estima –
“Trata da numeração de pontes e viadutos do Município de
São Paulo, e dá outras providências.

SGM/ATL-CHEFIA
Senhora Assessora Chefe,

Conforme solicitado, encaminhamos manifestação da
Superintendência de Desenvolvimento desta Companhia, quanto a viabilidade de
implantação do proposto pelo Vereador Edivaldo Estima, em seu Projeto de Lei, caso a
referida propositura seja aprovada pela Câmara.

25 MAI 2006

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Presidente

Folha Nº <u>22</u>	do Proc.
Nº <u>2008-0.122-878-2</u>	
<u>Lara Regina R. A. Nascimento</u>	
RF: 611.821.4.00	
SGM/ATLII	

ATE
BLC/CCCC/FAF

<u>25 MAI 2006</u>
RECEBIDO

Folha de Informação rubricada como folha nº 28
07/05/08

do Processo 2008-0122.8783 em

Carla Lopes da Costa
Assist. Adm.
Reg.: 7786-1

CÓPIA

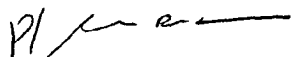
À SDE
Sr. Superintendente

Conforme solicitado às fls.04 e 23, informamos que foram implantadas novas placas de identificação das pontes das vias marginais dos rios Tietê e Pinheiros, associando ao nome oficial do logradouro a identificação numérica compatível com o sistema de sinalização dos marcos quilométricos existentes ao longo das duas marginais.

Essas novas placas foram implantadas entre novembro e março de 2007 e os novos marcos hectométricos entre agosto de 2007 e abril de 2008, atendendo à Lei Municipal 13.101 de 08/12/2000.

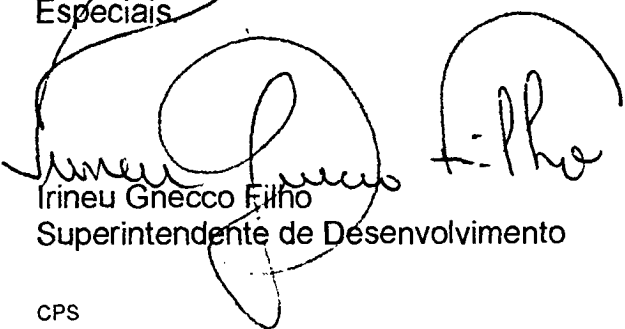
A adoção do marco quilométrico, como a complementação numérica das pontes, foi considerada a mais adequada, por orientar de maneira precisa e concisa o usuário da via, sendo ele morador da cidade ou não, informando o sentido de circulação e o posicionamento exato na via marginal. Além disso, permite ainda a inclusão de novas estruturas e obras de arte ao longo das marginais, sem a necessidade de alteração de toda numeração sequencial.

Exemplo disso é a nova ponte sobre o Rio Pinheiros, denominada Octavio Frias de Oliveira, em continuidade à Av. Jornalista Roberto Marinho, a ser inaugurada em breve.


DAPHNE SAVOY
Departamento de Logística e Estudos Especiais – DLE

À
ATE

Segue com as informações de DLE – Departamento de Logística e Estudos Especiais


Irineu Gnecco Filho
Superintendente de Desenvolvimento

CPS

RECEBIDO - ATE	
N.º	
Data	07/05/2008
Horas	17:50
Assin.	ANDREA MOREIRA BARBOSA PAZINHO

U.O. 1010 - ATE
Assistente de Administração

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3120.9999
www.cetsp.com.br

Novo Telefone
PABX: 3396-8000

Papel para informação rubricado como folha Nº

Processo

Nº 2008-0.122.878-2

12.05.2008

Data

ANDRÉA MOREIRA PAIZINHO

R.O. 1010 - ATE

Assistente de Administração

CÓPIA

REFERÊNCIA:

Processo nº 2008-0.122.878-2

INTERESSADO:

Memorando nº 140/2008-ATL III de 22/04/2008 – Dra. June Alberici de Mello – SGM/ATL-Chefia

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 741/2005 de autoria do **Vereador Edvaldo Estima**, que “trata da numeração de pontes e viadutos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

SMT.AJ – Senhora Assessora Jurídica,

Conforme solicitado encaminhamos manifestação da Superintendência de Desenvolvimento desta Companhia, às fls. 28, atendendo à Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo às fls. 04.

12 MAI 2008

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Presidente

ATE
AMF/TAU/COCC/CAF

RECEBEMOS

CÓD. 60.20.15.000

SMT.AJ

Do Processo Administrativo nº 2008-0.122.878-2, em 13/05/2008

(a).....Rose

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Rosmarie Santarin
GPP - RF. 642.859.3.00
SMT-AJ

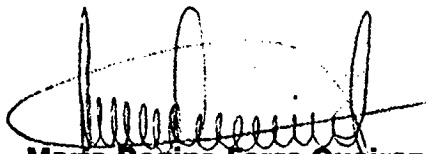
Assunto: Projeto de Lei nº 741/05, de autoria do Vereador Edvaldo estima, que trata da numeração de pontes e viadutos do Município de São Paulo. Pedido de informações da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

CÓPIA

SMT - GAB
Senhora Chefe de Gabinete

Retornamos o presente, com os informes técnicos do Departamento de Logística e Estudos Especiais da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET a respeito da solicitação formulada pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 13 de maio de 2008.


Maria Regina Ferro Queiroz
Assessoria Jurídica – SMT
OAB/SP nº 60.468

De acordo.


Adriano Nonato Rosetti
Chefe da Assessoria Jurídica Substituto
SMT

Do Processo Administrativo nº 2008-0.122.878-2, em 13/05/2008

(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Recomendação Sentença
COP - R\$ 942.060.3.00
(COT - AJ)

Assunto: Projeto de Lei nº 741/05, de autoria do Vereador Edvaldo estima, que trata da numeração de pontes e viadutos do Município de São Paulo. Pedido de informações da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

CÓPIA

Inf. nº 1266/2008

SGM – ATL

Sra. Assessora Especial

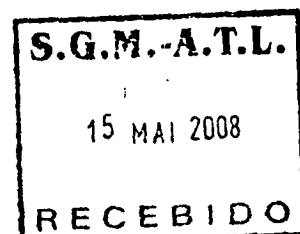
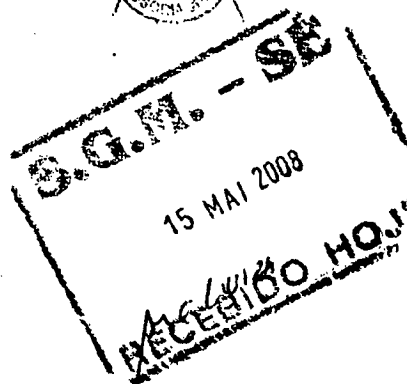
Dra. June Alberici de Mello

Retornamos o presente, com as informações solicitadas.

São Paulo, 13 de abril de 2008.


MARIA FLÁVIA REIMÃO DE DEO FRAGOSO

Procuradora do Município
Chefe de Gabinete - SMT





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR

PARECEI 16- 01147/2008

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
741/05

Trata-se do **Projeto de Lei nº 741/05**, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a *numeração de pontes e viadutos do Município de São Paulo, e dá outras providências*.

O projeto de lei determina que as pontes e viadutos do Município deverão receber numeração, com numeral cardinal, preferencialmente em ordem seqüencial, ao lado de sua denominação oficial ou do nome que venha a designá-los, servindo para identificá-los e facilitar a sua localização.

O sistema adotado para identificação das pontes das vias marginais dos rios Tietê e Pinheiros, desde o ano de 2007, associa ao nome oficial do logradouro a numeração compatível com o sistema de sinalização dos marcos quilométricos existentes atualmente nessas vias, informando também o sentido de circulação do motorista. Desse modo, a numeração das placas identifica a distância da ponte, em quilômetros, com relação a um marco referencial.

Consta para a proposta de lei, às fls. 06, o parecer 1210/07, pela legalidade, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Por considerar que, apesar da existência de um sistema de identificação já implantado, a numeração das pontes e viadutos em ordem seqüencial, na forma prevista pelo projeto de lei, pode levar a uma leitura mais imediata do usuário do sistema viário, facilitando assim a sua localização, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei nº 741/05.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em

24/09/08

Vereador Carlos Apolinário

Presidente

Vereador Chico Macena

Relator

À Comissão de Administração Pública

Em 24/09/08

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100466

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 25/09/08 às 15h

TH

HÁLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Luiz Carlos</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>30/09/08</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue junta ao nobre vereador para manifestação, rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>20</u>	à <i>TH</i>
<u>30/09/08</u>	Hálio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	20	de	
Processo	741/05		
Hólio	Hideo Tetschashi		
Reg.	11123	Tb	

16 - PAR
16- 01301/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 741/05.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, estabelece que as pontes e viadutos do Município de São Paulo deverão receber numeração que, ao lado de sua denominação ou do nome que venha a designá-los oficialmente, servirá para identificá-los e facilitar a localização.

A propositura também estabelece que a numeração mencionada deverá ser feita com a utilização de numerais cardinais, estabelecendo-se, de preferência, uma ordem seqüencial na numeração dos referidos logradouros.

De acordo com a justificativa, objetiva-se proporcionar uma forma alternativa para a identificação das pontes e viadutos do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao projeto em tela.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/10/08.

Ver. Aurélio Nomura - Presidente

Ver. Jorge Borges - Relator

Ver. Gilson Barreto

Ver. José Américo

Ver. José Rolim

Ver. Marta Costa

Ver. Soninha

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 30 / 10 / 08

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

30 / 10 / 08 às 17 h00

MDS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 19.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>PAULO FIDELIS</i>	
Para	
Sala	
Em	<u>3 / 11 / 2008</u> <i>OK</i>
Obs: o prazo para contestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 2009.

MDS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 19.651

70943

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 20 fls.

Arquivado em 22 / 01 / 2009

O Func.º *[Assinatura]*

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702